



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

10

LEI Nº 693, de 14 de Junho de 1.976.

(Dispõe sobre reestruturação do quadro dos funcionários e demais servidores da Prefeitura Municipal e dá outras providências).-

000000000000000000000000000000

JOAQUIM SEVERINO MARTINS, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal, aprovou o Projeto nº 13/76 e ele promulga e sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º: - O quadro dos funcionários e demais servidores da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de acordo com a Lei nº 597, de 24 de dezembro de 1.973 e Decreto - Executivo nº 28, de 02 de fevereiro de 1.974, passa a ser a seguinte:

COD.	CARGO OU FUNÇÃO	Nº de Cargos	Padrão	Forma Provisória
1.	<u>ASSESSORIA TÉCNICA</u>			
1.1.	Assessor.....	01	P-R	Comissão
2.	<u>GABINETE DO PREFEITO</u>			
2.1.	Chefe de Gabinete....	01	P-Q	Comissão
2.2.	Assessor de Imprensa	01	P-H	Comissão
2.3.	Secretária...	01	P-E	Concurso
2.4.	Escriturária...	01	P-B	Concurso
3.	<u>PROCURADORIA</u>			
3.1.	Procurador Administrativo	01	P-I	Comissão
3.2.	Procurador p/Ass. Trib.	01	P-I	Comissão
4.	<u>DIRETORIA DE PLANEJAMENTO</u>			
4.1.	Ass. Socio-Físico-Econômica	03	P-D	Concurso
4.2.	Escriturária - A...	01	P-B	Concurso
5.	<u>DIRETORIA DE FINANÇAS</u>			
5.1.	Director de Finanças	01	P-K	Comissão
5.2.	<u>SETOR CONTÁBIL</u>			
5.2.1.	Contador	02	P-I	Concurso
5.2.2.	Auxiliar de Contabilidade	05	P-G	Concurso
5.3.	<u>SETOR DE CADASTRO IMOBILIÁRIO</u>			
5.3.1.	Chefe de Cadastro....	01	P-I	Concurso
5.3.2.	Escriturária - E.....	02	P-B	Concurso



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

12

Fls. 3.

6.6.7.	Jurista.....	01	P-7	Concurso
6.6.8.	Arquivista...	01	P-1	Concurso
6.6.9.	Policialista....	01	P-1	Concurso
6.6.10.	Recebeiroista...	01	P-8	Concurso
6.6.11.	Agente de B.O.C.- 222	01	P-3	Concurso
6.6.12.	Enc. Plano. Estatístico...	01	P-2	Concurso
6.7.	<u>SUBSECRETARIA DE SAÚDE</u>			
6.7.1.	Regulador Médico....	01	P-X	Concurso
6.7.2.	Chefe de Seção...	01	P-1	Concurso
6.7.3.	Auxiliar de Seção	01	P-1	Concurso
6.7.4.	Secretaria- A	01	P-3	Concurso
6.7.5.	Chefe de B.T.A.	01	P-1	Concurso
6.7.6.	Auxiliar de B.T.A.	01	P-2	Concurso
6.7.7.	Notário- A.....	01	P-3	Concurso
6.7.8.	Macelar.....	01	P-3	Concurso
6.7.9.	Adv. de Defesa...	01	P-7	Concurso
6.7.10.	Plano de Leite de Matr. n.º	01	P-2	Concurso
6.7.11.	Operário de Manutenção...	20	P-1	Contrato
7.	<u>BIBLIOTECA DE ND. T. OUSQUA</u>			
7.1.	Director Geral...	01	P-1	Concurso
7.2.	<u>ENS. INFANTIL PDE PDE APIC</u>			
7.2.1.	Professora.....	10	P-2	Concurso
7.2.2.	Notário- A....	01	P-2	Concurso
7.2.3.	Notário- B	06	P-2	Concurso
7.2.4.	Serventes....	15	P-1	Concurso
7.2.5.	Atendentes...	02	P-1	Concurso
7.3.	<u>ENS. PRIMÁRIO (1º GRAU)</u>			
7.3.1.	Professora.....	02	P-2	Concurso
7.3.2.	Notário- B	04	P-2	Concurso
7.3.3.	Secretaria- A	01	P-2	Concurso
7.3.4.	Secretaria- B	01	P-3	Concurso
7.3.5.	Atendentes.....	05	P-1	Concurso
7.3.6.	Serventes.....	12	P-1	Concurso
7.4.	<u>BIBLIOTECA PÚBLICA</u>			
7.4.1.	Bibliotecário.....	01	P-2	Concurso
7.4.2.	Auxiliar...	02	P-2	Concurso
7.4.3.	Secretaria- B	01	P-7	Concurso
7.4.4.	Servente.....	01	P-1	Concurso
7.5.	<u>MESEDA ESCOLAR</u>			
7.5.1.	Orientadora.....	01	P-2	Concurso
7.5.1.	Secretaria- A	01	P-2	Concurso
7.5.3.	Notário- B.	01	P-2	Concurso
7.5.4.	Horrelreira....	08	P-1	Concurso
8.	<u>SANTA E PREVENÇÃO SOCIAL</u>			
8.1.	Médico Director....	01	P-X	Concurso
8.2.	<u>PREVENÇÃO SOCIAL</u>			
8.2.1.	Assistente Social....	02	P-4	Concurso
8.2.2.	Supervisora Serv. Social...	01	P-4	Concurso
8.2.3.	Secretaria- A....	01	P-2	Concurso
8.2.4.	Atendentes.....	01	P-1	Concurso
8.2.5.	Visitador.....	02	P-1	Concurso
8.2.6.	Servente.....	01	P-1	Concurso

continua. fls. 4.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

13

fls. 4.-

0.3.	<u>ASS. MEDICA-DENTARIA</u>			
0.3.1.	Dentista.....	02	P-I	Comissão
0.3.2.	Farmacêutico...	01	P-I	Comissão
0.3.3.	Historiador- C....	02	P-E	Concurso
0.3.4.	Escriturário- A...	01	P-E	Concurso
0.3.5.	Coord. Transp. Serv. Saúde..	01	P-D	Concurso
0.	<u>DIRETORIA DE SERV. GERAIS</u>			
	<u>OBRAS E VIAGEM</u>			
0.1.	Engenheir. Diretor.....	01	P-K	Comissão
0.2.	<u>SECTOR D.E SERV. GERAIS</u>			
0.2.1.	Eng. Obras e Serv. Gerais.	01	P-Q	Comissão
0.2.2.	Desenhista....	01	P-J	Concurso
0.2.3.	Desenhista....	01	P-F	Concurso
0.2.4.	Mestre de Obras....	02	P-E	Concurso
0.2.5.	Historiador- A	04	P-D	Concurso
0.2.6.	Historiador- B	06	P-E	Concurso
0.2.7.	Historiador C.	02	P-F	Concurso
0.2.8.	Caldeireiro	02	P-E	Contrato
0.2.9.	Pedreiro- A	02	P-E	Concurso
0.2.10.	Pedreiro- B	02	P-E	Concurso
0.2.11.	Eng. de Constr. Civ.	01	P-E	Concurso
0.2.12.	Aux. de Constr. Civ.	01	P-C	Concurso
0.2.13.	Operário de Manutenção	31	P-A	Contrato
0.3.	<u>SECTOR DE ESTRADAS E SERV</u>			
0.3.1.	Encarregado do Setor....	01	P-H	Concurso
0.3.2.	Eng. Serv. Estradas.....	01	P-C	Concurso
0.3.3.	Técnico de Obras.....	02	P-E	Contrato
0.3.4.	Operário Especial	30	P-A	Contrato
0.3.5.	Historiador- A....	02	P-D	Concurso
0.3.6.	Historiador- B	02	P-E	Concurso
0.3.7.	Historiador....	11	P-H	Concurso
0.3.8.	Ajudante de Historiador....	06	P-E	Concurso
0.3.9.	Eng. Mec. de Estradas.....	01	P-E	Concurso
0.3.10.	Operário Mec. Set. Estradas.	04	P-A	Contrato
0.4.	<u>SECTOR DE SERV. URBANOS</u>			
0.4.1.	Chefe de Serv. Urbanos...	01	P-Q	Concurso
0.5.	<u>TIPOGRAFIA PUBLICA</u>			
0.5.1.	Tipógrafos.....	30	P-A	Contrato
0.5.2.	Tipógrafos.....	06	P-A	Contrato
0.5.3.	Historiador- A	02	P-D	Concurso
0.5.4.	Historiador- B	04	P-E	Concurso
0.5.5.	Ajudante de Historiador	06	P-A	Contrato
0.6.	<u>CEMENTARIO</u>			
0.6.1.	Operário Especial	03	P-A	Contrato
0.6.2.	Velador.....	01	P-D	Concurso

cont. fls. 5.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

14

Pla. 5.....

9.7.	<u>PARQUE P. JARDINS</u>			
9.7.1.	Jardineiro Res. Médica	01	P-C	Concurso
9.7.2.	Jardineiros.....	10	P-A	Contrato
9.7.3.	Trab. de Limpa....	04	P-B	Contrato
9.7.4.	Guarda e Vigia....	16	P-A	Contrato
9.8.	<u>LAB. DENTRO</u>			
9.8.1.	Administrador...	01	P-B	Concurso
9.8.2.	Megarefe	01	P-A	Contrato
9.8.3.	Operário Especial	02	P-A	Contrato
10.	<u>SINTOR SERV. HOSPITALAR</u>			
10.1.	Funcionário Res. Médica	01	P-C	Concurso
10.2.	Escriturário- A	02	P-B	Concurso
10.3.	Escriturário- B	01	P-C	Concurso
11.	<u>MISSALTIOS</u>			
11.1.	Escrit.	02	P-B	Concurso
11.2.	Motorista- B	02	P-B	Concurso
11.3.	Atendente	03	P-A	Concurso
11.4.	Cozinheiro	05	P-A	Concurso
11.5.	Operário Especial	15	P-A	Contrato

Parágrafo Único: - Toda a carga deverá ter a correspondente padrão de vencimentos de remuneração desta de presente - tabelar.-

Artigo 29: - De vencimentos de remuneração dos cargos que integram o presente quadro de pessoal da Prefeitura Municipal ficam reajustados de acordo com as disposições desta Lei e das Tabelas anexas, a partir do dia 01 de Maio de 1.976.

Artigo 30: - Não serão extintas as vagas não constantes do quadro acima e as existentes criadas no ato referidas acima não se terão sido expressamente as leis.

Artigo 40: - Os vencimentos dos cargos em vigor que se regerem em virtude de lei anterior, ou de qualquer outra respectiva legislação, não poderão ser superiores ao estabelecido nas respectivas tabelas de vencimentos, ressalvadas as disposições administrativas de caráter excepcional, desde que não exijam - em nenhuma hipótese - a criação de vagas.-

Parágrafo Único: - Os vencimentos desta Lei referendária serão de fato e de direito, a partir do dia 01 de Maio de 1.976, com efeitos retroativos, a contar da publicação desta Lei e sempre de acordo com as disposições da Lei nº 4.441 de 20 de Maio de 1.976, e da Lei nº 4.442 de 20 de Maio de 1.976.-

Artigo 50: - Os cargos em comissão de caráter permanente e temporário, bem como os cargos de confiança, não serão criados sem a aprovação do Conselho Municipal de Administração, de acordo com o artigo 100, inciso III, da Constituição Federal.-

Artigo 51: - As vagas em comissão de caráter permanente e temporário, bem como os cargos de confiança, não serão criados sem a aprovação do Conselho Municipal de Administração, de acordo com o artigo 100, inciso III, da Constituição Federal.-

Artigo 70: - Os cargos de confiança de caráter permanente e temporário, bem como os cargos de confiança, não serão criados sem a aprovação do Conselho Municipal de Administração, de acordo com o artigo 100, inciso III, da Constituição Federal.-

cont. Pla. 6.....



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

15

Art. 1º

Art. 1º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 2º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 3º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 4º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 5º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 6º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 7º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 8º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 9º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 10º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 11º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 12º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 13º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 14º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 15º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 16º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 17º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 18º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 19º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 20º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

Art. 21º - O presente Decreto estabelece a organização do que trata esta Lei, observando-se o disposto no art. 171 da Constituição Federal.

P. MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO

Diretoria de Administração

em 16 de Junho de 1976

SEAN DO CARMO

JOAQUIM SEVERINO MARTINS
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo
ESTADO DE SÃO PAULO

16

RENTAS - TÁBUA DE REPARTIÇÃO DE VENCIMENTOS
A QUEM SE REFERE A LEI nº 693, de 14 de Ju-
nho de 1.976.

<u>PATRÃO</u>	<u>VALOR MENSAL</u>
P - A	768,00 - 44
P - B	900,00 - 25
P - C	1.000,00 - 25
P - D	1.100,00 - 25
P - E	1.400,00 - 25
P - F	1.600,00 - 25
P - G	1.800,00 - 20
P - H	2.000,00 - 20
P - I	2.500,00 - 20
P - J	2.800,00 - 150
P - K	3.300,00 - 159
P - L	3.500,00 -
P - M	4.000,00 -
P - N	4.500,00 -
P - O	5.000,00 -
P - P	6.000,00 -
P - Q	7.000,00 -
P - R	8.000,00 -

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 14 de Junho de 1.976.-

Vices de Diretor
 Diretor Geral
MUNICIPAL DE S. C. R. PARDO
 Diretoria de Administração
 em 14 de Junho de 1976
 [Signature]
ELIAS DO CARMO
 [Signature]

[Signature]
 Joaquim Severina Martins
 Prefeito Municipal.-